



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque

ATA PLENÁRIA, DE 13 DE JULHO DE 2022.

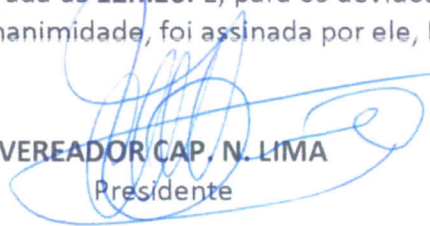
Ata da quinquagésima segunda Sessão Ordinária da Segunda Sessão Legislativa da Décima Quinta Legislatura da Câmara Municipal de Rio Branco, estado do Acre.

Aos treze dias do mês de julho do ano de 2022, às oito horas e dez minutos, no Plenário da Câmara Municipal de Rio Branco; sob a presidência do **vereador N. Lima**, secretariado pelo **vereador Antônio Morais**, presentes ainda os Vereadores: **Adailton Cruz, Arnaldo Barros, Célio Gadelha, Emerson Jarude, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, Michelle Melo, Raimundo Neném, Rutênio Sá e Samir Bestene**; foi declarada aberta a sessão. Constataram do **EXPEDIENTE DO DIA**: OFÍCIO/Nº. 1.019/2022/ASSEJUR/GABPRE, OFÍCIO/Nº. 683/2022/DIPRE/SAERB, OFÍCIO/Nº. 681/2022/SMCCI, OFÍCIOS/Nºs. 967 e 968/2022/EMURB, OFÍCIOS/Nºs. 393, 394 e 395/2022/SEPLAN, OFÍCIO/Nº. 975/2022/GABPRE/ASSEJUR e OFÍCIO/Nº. 297/2022/SEINFRA. Justificada a ausência do vereador Hildegard Pascoal e da vereadora Lene Petecão. **A ata da sessão anterior foi aprovada por unanimidade.** Aberto o **PEQUENO EXPEDIENTE**. **Vereador Raimundo Neném** assomou a tribuna e saiu em defesa da regularização dos motoristas por aplicativo, ao tempo em que cobrou do Executivo o envio de Projetos da mesma natureza à Câmara Municipal. **Vereador Arnaldo Barros** assomou a tribuna e relatou agenda de inspeção no *Aquiri Shopping*: alertou para as deficiências estruturantes do prédio e chamou atenção da prefeitura para as mazelas apontadas. **Vereador Francisco Piaba** assomou a tribuna e corroborou as reivindicações pretéritas: reforma do shopping popular e normatização do transporte por *app*. Já em outra temática, o parlamentar registrou agenda com a equipe do DERACRE – Departamento de Estradas de Rodagens do Acre, a fim de tratar da recuperação dos ramais da capital. Encerrado o pequeno expediente. Aberto o **GRANDE EXPEDIENTE**. **Vereador Célio Gadelha** assomou a tribuna e lamentou a falta de resposta do Executivo frente à indicação de melhoria à Rua Joaquim Macedo – São Francisco. Em agravante, o edil noticiou a fatalidade de acidente de trânsito à altura da via supracitada e reforçou a necessidade de intervenções no local junto à prefeitura. Em apêntes os vereadores: Samir Bestene, Ismael Machado, N. Lima e Francisco Piaba. **Vereador Ismael Machado** assomou a tribuna e apresentou indicação ao Executivo visando à criação de Centro de Atendimento Educacional Especializado e Multidisciplinar aos alunos público – alvo da rede municipal de ensino. No seu discurso, o parlamentar destacou a importância de políticas de acessibilidade aos estudantes com deficiência. Em aparte o vereador N. Lima. Por fim, em outra frente, o orador ainda indicou ao Executivo o firmamento de patrocínio aos clubes de futebol profissional do Município. Encerrado o grande expediente. Em questão de ordem, o **vereador Adailton Cruz** solicitou a suspensão da sessão para apreciação de matérias em tramitação na Casa. **SESSÃO SUSPensa. SESSÃO REABERTA.** Aberta a **ORDEM DO DIA**. Registrada a presença dos edis: **Adailton Cruz, Antônio Morais, Emerson Jarude, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Raimundo Castro, Raimundo Neném, Rutênio Sá e Samir Bestene.** **Projeto de Lei Complementar nº33/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro, em favor Secretaria Municipal da Casa Civil - SMCC. Parecer da relatoria pela aprovação da proposição, mediante emenda sugerida. Discussão. Votação. **Aprovado por maioria, 10 a 1, mediante a emenda sugerida**; inclusive em redação final: vencido o vereador Emerson Jarude. **Projeto de Lei Complementar nº 34/2022**, de autoria do



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque

Executivo Municipal, que: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro, em favor Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN. Parecer da relatoria pela aprovação da proposição, mediante emenda sugerida. Discussão. Votação. **Aprovado por maioria, 10 a 1, mediante a emenda sugerida;** inclusive em redação final: vencido o vereador Emerson Jarude. **Projeto de Lei Complementar nº 44/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro, em favor do Fundo Municipal de Cultura – FMC. Parecer da relatoria pela aprovação da proposição, mediante emenda sugerida. Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade, com emenda sugerida, inclusive em redação final.** **Projeto de Lei nº 14/2022**, de autoria do vereador Adailton Cruz, que: institui a semana de avaliação ortopédica da coluna vertebral aos alunos do ensino fundamental da rede municipal de ensino e dá outras providências. Parecer da relatoria pela aprovação da proposição, mediante emendas sugeridas. Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade, com emendas sugeridas, inclusive em redação final.** **Projeto de Lei nº 16/2022**, de autoria da vereadora Michelle Melo, que: estabelece diretrizes para instituição do programa “ Órfãos do Feminicídio”: Atenção e proteção no âmbito do Município. Explanação das justificativas pelo Relator. Parecer da relatoria pela aprovação da proposição, mediante emendas sugeridas. Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade, com emendas sugeridas, inclusive em redação final.** **Projeto de Lei nº 20/2022**, de autoria do vereador Fábio Araújo, que: institui o Dia Municipal do *Cosplay*, a ser comemorado anualmente no dia 21 de julho. Parecer da relatoria pela aprovação integral da proposição. Discussão. Votação. **Aprovado por maioria, 10 a 1, inclusive em redação final:** vencido o vereador Emerson Jarude. Encerrada a ordem do dia. Não houve inscritos na explicação pessoal. Nada mais havendo a constar, a sessão foi encerrada às **12h:20**. E, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata que, após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por ele, Presidente, e por mim, Secretário:


VEREADOR CAP. N. LIMA
Presidente


VEREADOR ANTÔNIO MORAIS
Secretário.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa



OFÍCIO N° 247/2022/DILEGIS/CMRB

Rio Branco, 18 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
TIÃO BOCALOM
Prefeito do Município de Rio Branco
Rua Rui Barbosa, nº 285 – Bairro Centro
Rio Branco – (AC)

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo nº 54/2022, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº 44/2022, de autoria do Executivo Municipal, que possui as seguinte ementa:
"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Educação - SEME, e dá outras providências", com a seguinte emenda:

Emenda modificativa:

- Emenda modificativa da ementa, substituindo a expressão "do Fundo Municipal de Cultura - FMC" por "da Secretaria Municipal de Educação - SEME", pois a Secretaria é o órgão público beneficiário do crédito adicional.

Ademais, comunico que o inteiro teor dos autos do Processo Legislativo do Autógrafo supracitado encontra-se no sítio oficial da Câmara Municipal de Rio Branco, dentro do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL (<https://sapl.riobranco.ac.leg.br/>).

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Rio Branco	
GABINETE DO PREFEITO	
Recebi:	
Data:	20/07/22
Hora:	11:30

CAP. N. LIMA
Presidente

OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 1080 /2022

Rio Branco - AC, 28 de julho de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Manoel José Nogueira Lima
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Autógrafos e Leis Municipais

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência a via original dos Autógrafos e das Leis Municipais, devidamente, publicadas no Diário Oficial conforme abaixo discriminado:

- 1- **Autógrafo nº 52/2022 – Lei Complementar Municipal nº 167, de 20 de julho de 2022** - “Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal da Casa Civil - SMCC, e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.332 de 22 de julho de 2022, pag. 124;
- 2- **Autógrafo nº 53/2022 - Lei Complementar nº 168, de 20 de julho de 2022** - “Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.334 de 26 de julho de 2022, pag. 109;
- 3- **Autógrafo nº 54/2022 - Lei Complementar nº 169, de 20 de julho de 2022** - “Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Educação – SEME, e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.334 de 26 de julho de 2022, pag. 109;
- 4- **Autógrafo nº 59/2022 - Lei Complementar nº 170, de 20 de julho de 2022** - “Altera a Lei nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, que institui o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Rio Branco, suas Autarquias e Fundações Públicas, transforma
Protocolo Geral

Data: 28/07/2022

Horas: 10:03

Recebido: flavio

Tel.: +55 (68) 3212-7009 / Email: assessoriaespecial.juridico@riobranco.ac.gov.br

Rua Rui Barbosa, 285 - Centro
Rio Branco - AC - CEP 69.900-120

PROTOCOLO GERAL

Processo / CAMB Nº 12.042

Data: 28/07/2022

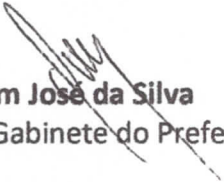
flavio

empregos em cargos públicos e submete os contratados temporários ao regime administrativo”, publicada no Diário Oficial nº 13.332 de 22 de julho de 2022, pag. 125;

- 5- **Autógrafo nº 60/2022 - Lei Complementar nº 171, de 20 de julho de 2022** - “Altera o Lei Complementar nº 112, de 29 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022; e, da Lei Complementar 131, de 23 de dezembro de 2021, que estima a Receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.332 de 22 de julho de 2022, pag. 125;
- 6- **Autógrafo nº 61/2022 - Lei Complementar nº 172, de 20 de julho de 2022** - “Altera a Lei nº 1.663, de 19 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.332 de 22 de julho de 2022, pag. 126;
- 7- **Autógrafo nº 62/2022 - Lei Complementar nº 175, de 25 de julho de 2022** - “Institui a Política Municipal de prevenção, combate ao furto, roubo e receptação de cabos, fios metálicos, geradores, baterias, transformadores, motores, placas metálicas, lâmpadas de LED, luminárias, placas fotovoltaicas e itens equivalentes, bem como, equipamentos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos e afins que contenham em suas peças e componentes os materiais descritos acima, e disciplina no Município o comércio desse material por pessoas físicas e jurídicas, qualquer que seja a sua forma de apresentação, e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.334 de 26 de julho de 2022, pag. 109-110;

- 8- **Autógrafo nº 64/2022 - Lei Complementar nº 176, de 25 de julho de 2022** - “Altera a Lei Complementar nº 33, de 14 de dezembro de 2017”, publicada no Diário Oficial nº 13.335 de 27 de julho de 2022, pag. 82;
- 9- **Autógrafo nº 65/2022 - Lei Complementar nº 173, de 20 de julho de 2022** - “Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.332 de 22 de julho de 2022, pag. 127;
- 10- **Autógrafo nº 66/2022 - Lei Complementar nº 174, de 20 de julho de 2022** - “Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco - EMURB, e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.332 de 22 de julho de 2022, pag. 127;
- 11- **Lei Complementar nº 177 de 25 de julho de 2022** - “Dispõe sobre a operacionalização de ações governamentais com recursos oriundos das emendas parlamentares individuais, e dá outras providências”, conforme expediente OFÍCIO Nº 243/2022/DILEGIS/CMRB o Veto Parcial ao Autógrafo nº 30/2022 -, rejeitado.

Votos de elevada estima e consideração,



Valtim José da Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

AUTÓGRAFO

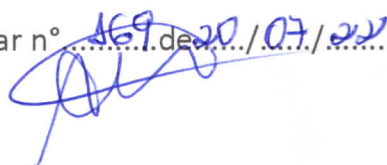
Nº 54/2022

Do: Projeto de Lei Complementar n.º 44/2022

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Educação - SEME, e dá outras providências".

Lei Complementar nº 44 de 20/07/22 Publicada no D.O.E. nº 13334 de 26/07/22



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AUTÓGRAFO N°54/2022

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC

Sanciona Integralmente

Em: *20* de *Julho* de *2022*

Tião Bocalom

TIÃO BOCALOM
Prefeito de Rio Branco

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Educação - SEME, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 121.702,92 (cento e vinte e um mil, setecentos e dois reais e noventa e dois centavos)** ao orçamento vigente, conforme detalhamento constante do Anexo Único.

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, no valor de **R\$ 121.702,92 (cento e vinte e um mil, setecentos e dois reais e noventa e dois centavos)**, provirá de superávit financeiro apurado em balanço de exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 14 de julho de 2022.

[Assinatura]
VEREADOR CAP. N. LIMA
Presidente

[Assinatura]
VEREADOR ANTÔNIO MORAIS
1º Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO		013		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME						CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	
UNIDADE		609		FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC							
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO / ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTE	TIPO DA FONTE	VALOR - R\$
13				Cultura							
13	392			Difusão Cultural							
13	392	0505		Rio Branco Cultural							
13	392	0505	1074.0000	Fundo Municipal de Cultura							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3	3	00	00			
				Aplicações Diretas	3	3	90	00			
				Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3	3	90	36	101	R.P.	10.000,00
				Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	3	3	90	48	101	R.P.	91.702,92
				DESPESA DE CAPITAL	4	0	00	00			
				INVESTIMENTOS	4	4	00	00			
				Aplicações Diretas	4	4	90	00			
				Equipamentos e Material Permanente	4	4	90	52	101	R.P.	20.000,00
TOTAL DO PROJETO ATIVIDADE											121.702,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



LEI COMPLEMENTAR Nº 169 DE 20 DE JULHO DE 2022

“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Educação - SEME, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 121.702,92 (cento e vinte e um mil, setecentos e dois reais e noventa e dois centavos)** ao orçamento vigente, conforme detalhamento constante do Anexo Único.

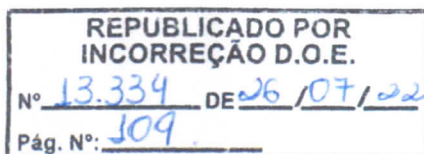
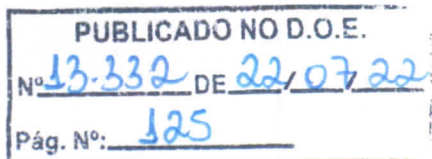
Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, no valor de **R\$ 121.702,92 (cento e vinte e um mil, setecentos e dois reais e noventa e dois centavos)**, provirá de superávit financeiro apurado em balanço de exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 20 de julho de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.


Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO		013		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME						CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	
UNIDADE		609		FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC							
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO / ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTE	TIPO DA FONTE	VALOR - R\$
13				Cultura							
13	392			Difusão Cultural							
13	392	0505		Rio Branco Cultural							
13	392	0505	1074.0000	Fundo Municipal de Cultura							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3	3	00	00			
				Aplicações Diretas	3	3	90	00			
				Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3	3	90	36	101	R.P.	10.000,00
				Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	3	3	90	48	101	R.P.	91.702,92
				DESPESA DE CAPITAL	4	0	00	00			
				INVESTIMENTOS	4	4	00	00			
				Aplicações Diretas	4	4	90	00			
				Equipamentos e Material Permanente	4	4	90	52	101	R.P.	20.000,00
TOTAL DO PROJETO ATIVIDADE											121.702,92

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.137.197,64 (um milhão, cento e trinta e sete mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos) ao orçamento vigente, conforme detalhamento constante do Anexo Único.

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, no valor de R\$ 1.137.197,64 (um milhão, cento e trinta e sete mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos), provirá de superávit financeiro apurado em balanço de exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 20 de julho de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO		009		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS						CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	
UNIDADE		001		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS							
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PRO-GRAMA	PROJETO / ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTE	TIPO DA FONTE	VALOR - R\$
04				Administração							
04	122			Administração Geral							
04	122	0404		Gestão Administrativa							
04	122	0404	2194.0000	Manutenção do Gabinete do Secretário							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3	3	00	00			
				Aplicações Diretas	3	3	90	00			
				Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3	3	90	39	101	R.P.	1.137.197,64
TOTAL DO PROJETO ATIVIDADE											1.137.197,64
TOTAL GERAL											1.137.197,64

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 169 DE 20 DE JULHO DE 2022

"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Educação - SEME, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 121.702,92 (cento e vinte e um mil, setecentos e dois reais e noventa e dois centavos) ao orçamento vigente, conforme detalhamento constante do Anexo Único.

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, no valor de R\$ 121.702,92 (cento e vinte e um mil, setecentos e dois reais e noventa e dois centavos), provirá de superávit financeiro apurado em balanço de exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 20 de julho de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO		013		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME						CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	
UNIDADE		609		FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC							
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PRO-GRAMA	PROJETO / ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTE	TIPO DA FONTE	VALOR - R\$
13				Cultura							
13	392			Difusão Cultural							
13	392	0505		Rio Branco Cultural							
13	392	0505	1074.0000	Fundo Municipal de Cultura							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3	3	00	00			
				Aplicações Diretas	3	3	90	00			
				Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3	3	90	36	101	R.P.	10.000,00
				Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	3	3	90	48	101	R.P.	91.702,92
				DESPESA DE CAPITAL	4	0	00	00			
				INVESTIMENTOS	4	4	00	00			
				Aplicações Diretas	4	4	90	00			
				Equipamentos e Material Permanente	4	4	90	52	101	R.P.	20.000,00
TOTAL DO PROJETO ATIVIDADE											121.702,92

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 175 DE 25 DE JULHO DE 2022

"Institui a Política Municipal de prevenção, combate ao furto, roubo e receptação de cabos, fios metálicos, geradores, baterias, transformadores, motores, placas metálicas, lâmpadas de LED, luminárias, placas fotovoltaicas e itens equivalentes, bem como, equipamentos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos e afins que contenham em suas peças e componentes os materiais descritos acima, e disciplina no Município o comércio desse



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2022

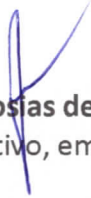
AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor do Fundo Municipal de Cultura – FMC, e dá outras providências.

DESPACHO

Considerando o esgotamento do trâmite legal do presente processo legislativo, determino o arquivamento deste.

Rio Branco/Acre, 04 de agosto de 2022.


Josivaldo Josias de Sousa
Diretor Legislativo, em exercício